



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 3/GM3, DE 6 DE JANEIRO DE 1998.

Baixa a Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões, Armamento, Comunicações, Controle de Tráfego Aéreo, Fotografia, Meteorologia e Suprimento Técnico.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 5º e 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta no Processo MAER nº 04-01/0799/97, resolve:

Art. 1º - Baixar a Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões, Armamento, Comunicações, Controle de Tráfego Aéreo, Fotografia, Meteorologia e Suprimento Técnico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 174/GM3, de 13 de março de 1997.

LÉLIO VIANA LÔBO
Ministro da Aeronáutica

**INSTRUÇÃO REGULADORA DOS QUADROS DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM
AVIÕES (QOEAV), ARMAMENTO (QOEARM), COMUNICAÇÕES (QOECOM),
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (QOECTA), FOTOGRAFIA (QOEFOT),
METEOROLOGIA (QOEMET) E SUPRIMENTO TÉCNICO (QOESUP).**

Destinação, Recrutamento, Seleção, Matrícula, Curso de Formação, Desligamento e Inclusão nos respectivos Quadros.

**CAPÍTULO I
Da Destinação**

Art. 1º - Os Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAV), Armamento (QOEARM), Comunicações (QOECOM), Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA), Fotografia (QOEFOT), Meteorologia (QOEMET) e Suprimento Técnico (QOESUP) destinam-se a suprir as necessidades de pessoal militar para o preenchimento de cargos e o exercício de funções afetas às respectivas especialidades, de acordo com o previsto nas Tabelas de Lotação de Pessoal das Organizações Militares do Ministério da Aeronáutica.

**CAPÍTULO II
Do Recrutamento, da Seleção e da Matrícula**

**SEÇÃO 1
Do Recrutamento**

Art. 2º - O recrutamento para o Curso de Formação de Oficiais Especialistas (CFOE) é realizado entre os Suboficiais e Sargentos do Grupamento Básico, do Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS) do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (CPGAER), de uma das especialidades citadas no § 2º do art. 3º da presente Instrução, para as vagas estabelecidas para cada Quadro.

Parágrafo único - As vagas para matrícula no CFOE são fixadas em Portaria Ministerial, conforme proposta do Órgão Central do Sistema de Ensino da Aeronáutica, com base na previsão anual de efetivo elaborada pelo Comando-Geral do Pessoal.

Art. 3º - São condições para inscrição no concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Especialistas em Aviões, Armamento, Comunicações, Controle de Tráfego Aéreo, Fotografia, Meteorologia e Suprimento Técnico:

I - ser brasileiro nato;

II - ser Suboficial ou Sargento, do Grupamento Básico, de uma das especialidades citadas no parágrafo 2º deste artigo, no mínimo, há 05 (cinco) anos;

III - ser voluntário,

IV - não estar "sub judice";

V - estar classificado, no mínimo, no "bom comportamento";

VI - possuir, no máximo, 48 anos de idade, até 31 dezembro do ano da matrícula no Curso;

VII - não ter sido, anteriormente, desligado de Curso ou Estágio para o ingresso no oficialato por falta de aproveitamento, por motivo disciplinar ou por conceito moral; e

VIII - apresentar documento comprobatório de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Desporto, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Para o deferimento da inscrição o candidato deverá ter parecer favorável da Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) ouvida a Comissão de Promoções de Graduados (CPG).

§ 2º - As especialidades do Grupamento Básico, do Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS) do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (CPGAER), a que se refere o inciso II deste artigo e o Quadro de Oficiais Especialistas correspondente serão as seguintes:

- a) Mecânica de Aeronaves (BMA), Equipamento de Vôo (BEV) e Estrutura e Pintura (BEP), para inclusão no QOEAV;
- b) Material Bélico (BMB), para inclusão no QOEARM;
- c) Comunicações (BCO), Eletrônica (BET) e Eletricidade e Instrumento (BEI), para inclusão no QOECOM;
- d) Controle de Tráfego Aéreo (BCT), para inclusão no QOECTA;
- e) Foto-Inteligência (BFT), para inclusão no QOEFOT;
- f) Meteorologia (BMT), para inclusão no QOEMET; e
- g) Suprimento (BSP), para inclusão no QOESUP.

SEÇÃO 2 **Da Seleção**

Art. 4º - A seleção para a matrícula no CFOE será realizada por meio de concurso de admissão, a cargo do Órgão Central do Sistema de Ensino da Aeronáutica, composto dos seguintes exames:

I - de conhecimentos especializados para inclusão no Quadro para o qual se inscreveu;

II - médico, de acordo com padrões estabelecidos na Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS); e

III - de aptidão física, de acordo com os padrões estabelecidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA).

Parágrafo único - O conteúdo programático dos exames de conhecimentos especializados, de que trata o inciso I deste artigo constará das Instruções Específicas de cada concurso de admissão.

SEÇÃO 3 **Da Matrícula**

Art. 5º - São condições para matrícula do candidato no CFOE:

I - ter sido aprovado em todos os exames do Concurso de Admissão; e

II - ter sido classificado, de acordo com sua média final dentro do número de vagas estabelecidas para o Quadro ao qual se inscreveu;

§ 1º - A classificação, para o preenchimento do número de vaga fixado para cada Quadro, é estabelecida da maior para a menor média final obtida por cada candidato nos exames de conhecimento especializados.

§ 2º - Somente em caso de empate de média final, o graduado que possuir maior grau hierárquico terá prioridade para a matrícula.

§ 3º - Caberá ao órgão Central do Sistema de Ensino da Aeronáutica expedir à Organização de Ensino designada para ministrar o CFOE a ordem de matrícula dos candidatos selecionados na forma estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO III

Do Curso de Formação

Art. 6º - O CFOE será realizado em Organização de Ensino designada pelo Ministro da Aeronáutica, visando ao cumprimento do respectivo currículo e ao previsto nos Padrões de Desempenho de, Especialidade (PDE) para cada Quadro.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do CFOE obedecerão à disposições contidas nas Normas Reguladoras para os Cursos e Estágio da Organização de Ensino designada, bem como às demais norma específicas.

Parágrafo único. Durante a realização do CFOE, os aluno terão mantidas as antigüidades que possuíam na ocasião da matrícula servindo o concurso da admissão tão somente para fins de seleção à matricula no Curso.

CAPÍTULO IV

Do desligamento do CFOE

Art. 8º - O desligamento do CFOE se dará em conformidade com previsto nas Normas Reguladoras do referido Curso.

Parágrafo Único. Os militares desligados do CFOE passarão disposição da DIRAP para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

Da Inclusão nos Respektivos Quadros

Art. 9º - A Organização de Ensino designada estabelecerá quando da conclusão do Curso de Formação e em função da respectiva média final obtida pelos alunos, a classificação de cada militar par inclusão no respectivo Quadro, de acordo com o Plano de Avaliação.

Art. 10 - O militar que concluir com aproveitamento o CFO será nomeado Segundo-Tenente, mediante ato do Ministro da Aeronáutica e terá sua precedência hierárquica de inclusão no respectivo Quadro estabelecida conforme estipulado no art. 9º.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 11 - A Diretoria de Administração do Pessoal, ao término do Curso de Formação, fornecerá à Organização de Ensino que ministrou, a relação das Organizações com as vagas para os Segundos Tenentes de cada Quadro, a fim de que esses, com base na classificação estabelecida de acordo com o art. 9º desta Instrução, escolham Organização de sua preferência, para efeito de movimentação.

Art. 12 - Os Suboficiais e Sargentos que receberem ordem de matrícula serão movimentados para a Organização de Ensino encarregada de realizar o CFOE.

§ 1º - Ao ser matriculado no CFOE, o militar passará à condição de Praça Especial, hierarquicamente superior aos Suboficiais Subtenentes.

§ 2º - Durante a realização do CFOE, o militar será mantido no CPGAER, conservando a remuneração e passando a trajar os uniformes previstos no Regulamento de Militares da Aeronáutica (RUMAER) para o referido Curso.

§ 3º - O militar matriculado no CFOE continuará a concorrer às promoções que se efetivarem no CPGAER.

§ 4º - Enquanto estiver matriculado no CFOE, o militar não deverá ser cogitado para a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

Art. 13 - O Órgão Central de Ensino da Aeronáutica baixará as normas complementares a esta Portaria, referentes ao Concurso de Admissão e ao Curso de Formação de oficiais Especialistas.

CAPÍTULO VII **Disposições Finais**

Art. 14 - Os casos não previstos serão submetidos ao Ministro da Aeronáutica.

LÉLIO VIANA LÔBO
Ministro da Aeronáutica